

REGULAMENTO INTERNO DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Capítulo I - Da Constituição e Composição:

Art. 1º - Consideram-se como Comissões Técnicas, aquelas encarregadas de apreciar matérias de natureza técnica, analisando, discutindo e opinando sobre assuntos de interesse do mercado, sobre os quais emitirá pareceres, elaborará planos de trabalho ou normas de atuação visando à solução de problemas, uniformização de procedimentos e recomendações.

Art. 2º - As Comissões Técnicas contarão com um Presidente e um Vice-Presidente indicados pela Diretoria da FENACAP e serão compostas por um Membro investido na condição de representante das empresas afiliadas, que estejam em dia com as respectivas contribuições financeiras, podendo contar com a participação de convidados, sendo estes profissionais do mercado ou de entidades afins.

Parágrafo 1º - Os Membros das Comissões Temáticas não terão suplentes.

Parágrafo 2º - Será indicado pela Diretoria da FENACAP um Mentor para cada comissão que atuará como interlocutor entre o Presidente da Comissão e a Diretoria.

Art. 3º- Poderão ser constituídas outras Comissões Técnicas, ou desmembradas as já existentes, a critério da Diretoria da FENACAP.

Capítulo II - Das Atribuições:

Art. 4º - As Comissões terão como atribuição o estudo de assuntos relacionados com as operações de Capitalização, propondo e encaminhando assuntos e trabalhos técnicos que entenderem pertinentes aos interesses do mercado, além de assessorar a Diretoria da FENACAP em suas áreas específicas.

Art. 5º - Compete aos Presidentes das Comissões:

- a) Presidir as reuniões, orientando os trabalhos, promovendo consenso e apurando as deliberações tomadas em plenário;
- b) Representar a Comissão em todos os atos necessários;
- c) Tomar parte nas discussões, somente tendo o direito a voto em casos de empate;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regulamento.

Parágrafo 1º – Os Presidentes das Comissões poderão constituir Subcomissões ou Grupos de Trabalho, de caráter permanente ou não, se julgarem conveniente.

Parágrafo 2º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em caso de impossibilidade de comparecimento em reuniões ou eventos.

Art. 6º - Caberá à área técnica da FENACAP, através do seu corpo funcional, acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelas Comissões, cumprindo as seguintes funções:

- a) manter em boa ordem o controle de todos os assuntos em tramitação;
- b) encaminhar os assuntos aos respectivos relatores;
- c) organizar junto com os Presidentes as pautas das reuniões, das quais deverão constar todos os assuntos em andamento e os ainda não relatados;
- d) manter o mapa de registros de comparecimento dos Membros;
- e) redigir as atas das reuniões, submetendo-as à apreciação do Presidente;
- f) executar todos os demais serviços ditados pelas necessidades do expediente.

Capítulo III - Do Funcionamento:

Art. 7º - As Comissões se reunirão, pelo menos, uma vez ao semestre e sempre que convocadas pelo seu Presidente, pela Diretoria da FENACAP ou por solicitação dos Membros. As reuniões deverão ser convocadas com pelo menos uma semana de antecedência.

Parágrafo único- As reuniões poderão ser realizadas por meio de videoconferência, audioconferência ou outro meio que assegure a participação efetiva dos Membros e a representatividade das deliberações.

Art. 8º - O roteiro dos trabalhos desenvolvidos nas Comissões seguirão critérios e normas definidas pelo Presidente juntamente com os Membros.

Art. 9º - As Comissões funcionarão com a presença de, pelo menos, metade de seus Membros mais 1 (um), e as deliberações serão adotadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Único – Para os efeitos de “quorum” o Presidente será considerado Membro.

Capítulo IV - Do Mandato, Faltas e Licenças:

Art.10 - Os mandatos dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões, serão de 3 (três) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria da FENACAP, podendo ser reconduzidos.

Art. 11 - Tornar-se-á impedido e perderá conseqüentemente o mandato, o membro que faltar a mais de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa, ou 50% (cinquenta por cento) num período de um ano. Caberá

ao Presidente da Comissão notificar previamente o Membro sujeito ao impedimento.

Parágrafo 1º - Na impossibilidade de participar da reunião, o membro da Comissão Técnica, mediante notificação prévia à FENACAP, poderá indicar o seu representante, que assumirá integralmente as suas funções e responsabilidades, no máximo, em 3 (três) reuniões ordinárias ao ano.

Parágrafo 2º - A presença do representante supre a ausência do titular, cuja falta não será computada para fins do disposto neste artigo.

Art.12 - A qualquer tempo, o Presidente poderá solicitar a substituição de Membro de sua Comissão, mediante justificativa apresentada à Diretoria da FENACAP.

Art. 13 - Qualquer Membro da Comissão poderá solicitar ao Presidente licença em casos devidamente justificados.

Capítulo V - Disposições Gerais

Art.14 - As Comissões serão regidas pelo presente regulamento interno e seus Membros participantes se comprometem a acatá-lo integralmente.

Art.15 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na execução deste regulamento deverão ser encaminhados à Diretoria da FENACAP para serem resolvidos.

Art.16 - O presente regulamento entrará em vigor imediatamente após sua homologação pela Diretoria da FENACAP.